



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

TERMO DE CONVÊNIO

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAESC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 83.901.108/0001-82, com sede na rua Delminda Silveira, 200, na cidade de Florianópolis (SC), neste ato representado, nos termos de seu Estatuto Social pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ ZEFERINO PEDROZO regularmente inscrito no CPF n. 003.151.929-68 e portador da CI nº. 81.609-4, e o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO – SC**, inscrito no CNPJ nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Sartori, portador do RG nº 840.888-2 e CPF nº 196.385.159-53, residente e domiciliado em Linha Salto da Praia, interior, neste Município, doravante denominados, respectivamente, **FAESC** e **MUNICÍPIO** ou Entes Parceiros, de comum acordo, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a FAESC e o ICASA – Instituto Catarinense de Sanidade agropecuária, em 3 de junho de 2016, com o objetivo de *instituir no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa de Apoio ao Produtor Para Sanidade Agropecuária com o escopo de disponibilizar nas regiões indicadas pela FAESC estrutura e mão de obra treinada para auxílio ao produtor no cumprimento das obrigações legais, especialmente aquelas contidas na Lei 10.366/97, que institui Política de Defesa Sanitária Animal.*

CONSIDERANDO o papel da FAESC bem como dos seus sindicatos federados de apoio ao produtor rural catarinense;

CONSIDERANDO a FAESC, como entidade representativa do produtor rural, que detém grande interesse na manutenção e melhoria da condição sanitária no catarinense e seus reflexos na produção agrícola e pecuária;

CONSIDERANDO os termos da Lei 8.171/91, que dispõe sobre a Política Agrícola Nacional, mais especificamente em seu Art. 2º, inc. IX, que tem dentre os seus pressupostos *a participação efetiva de todos os segmentos atuantes no setor rural, na definição dos rumos da agricultura brasileira;*

CONSIDERANDO os incisos II e IV, do § 1º, do Art. 1º, do Decreto 5.741/2006, que define os participantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, dentre os quais: *produtores e trabalhadores rurais, suas associações e técnicos que lhes prestam assistência e entidades gestoras de fundos organizados pelo setor privado para complementar as ações públicas no campo da defesa agropecuária;*

CONSIDERANDO o papel dos municípios no Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e da sociedade organizada conforme os termos do Art. 3º, inc. VI e o Art. 28-A, § 1º e § 2º e seus incisos;

Os Entes Parceiros resolvem:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Instituir no âmbito municipal o Programa de Apoio ao Produtor Para Sanidade Agropecuária, doravante denominado apenas de Programa, que consistirá pela FAESC na disponibilização, nos locais indicados pelo Município, de estrutura e mão de obra treinada para auxílio ao produtor rural no cumprimento das obrigações legais, especialmente aquelas contidas na Lei 10.366/97, que institui Política de Defesa Sanitária Animal.

Parágrafo primeiro – A FAESC, por meio de pessoal treinado, disponibilizado pelo ICASA, auxiliará o produtor rural no processamento da documentação exigida para o trânsito e identificação de animais.

Parágrafo segundo – A FAESC, também por meio do ICASA, disponibilizará o quadro técnico veterinário para auxílio direto do trabalhador rural no cumprimento das obrigações legais relativas ao sistema de defesa sanitária no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo terceiro - Ao pessoal do ICASA serão reservadas as atividades exclusivas de atendimento ao produtor rural na execução do Programa de Apoio ao Produtor Rural Para Sanidade Agropecuária, sem qualquer ingerência dos Entes Parceiros nas ações diárias do pessoal designado para atendimento do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete à FAESC

- a) Disponibilizar pessoal técnico e administrativo para auxílio do produtor rural no cumprimento das obrigações legais relacionadas ao sistema de sanidade animal para o Estado de Santa Catarina;
- b) Equipar seu corpo técnico e administrativo com a estrutura necessária para o regular desenvolvimento das ações de apoio ao produtor como equipamentos de informática, telefonia e veículos.

II – Compete ao MUNICÍPIO

- a) Realizar a cessão de local próprio, disponibilizando instalações físicas em condições mínimas de uso expediente pelo pessoal fornecido pelo ICASA e com capacidade de utilização de equipamentos de informática e comunicação telefônica, para a implementação do presente Programa, com fácil acesso para o atendimento ao produtor rural;
- b) O Município se compromete a respeitar a estrutura funcional do Programa de Apoio ao Produtor Para Sanidade Agropecuária, sem qualquer ingerência no quadro funcional, que deverá atuar com total independência nas funções que lhe são atribuídas por meio do presente Termo. Qualquer impasse ou inconformidade nas ações do quadro funcional disponibilizado deverá ser comunicada de imediato à FAESC que tomará as medidas necessárias junto ao ICASA para a retomada da normalidade nas ações concernentes ao Programa.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONEXÃO

As partes estabelecem mutuamente de que o presente Instrumento gera apenas efeitos entre ambas relativamente ao objeto deste Termo de Cooperação, não decorrendo deste qualquer tipo de participação ou vinculação societária, bem como não decorre, também, qualquer tipo de vínculo obrigacional entre o Município e os prepostos/empregados e/ou representante(s) legal(is) do ICASA e FAESC.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, pela parte interessada, e que a modificação seja aceita pela outra parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará da data de sua assinatura e terá vigência pelo período de dois anos, podendo ser aditado mediante Termo Aditivo assinado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As divergências e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, ou, não sendo possível, através do Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis/Presidente Castello Branco/SC, em 15 de julho de 2016.

CLAUDIO SARTORI
Prefeito do Município de Presidente Castello Branco

JOSÉ ZEFERINO PEDROZO
Presidente da FAESC

